



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
“CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO”
Vereador Mersinho da UP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025.

Autoria: Vereador Mersinho da UP

Institui a Galeria Virtual de Homenagens e a Galeria Legislativa Virtual no site oficial da Câmara Municipal de Lucena-PB, regulamentando sua implantação, manutenção, atualização e padrões técnicos.

Art. 1º

Ficam instituídas, no site oficial da Câmara Municipal de Lucena-PB, as seguintes seções permanentes:

- I** – Galeria Virtual de Homenagens;
- II** – Galeria Legislativa Virtual.

Art. 2º

A Galeria Virtual de Homenagens deverá conter registros de todos os atos de homenagem, incluindo:

- I.** Títulos de Cidadania Honorária;
- II.** Votos de Aplauso;
- III.** Moções de Congratulações;
- IV.** Medalhas e Comendas;
- V.** Homenagens póstumas;
- VI.** Outros atos oficiais homenageáveis.

§1º Cada registro deverá conter:

- a)** Nome do homenageado;
- b)** Tipo de homenagem;
- c)** Data;
- d)** Justificativa;
- e)** Imagem ou certificado digital (se disponível);
- f)** Termo de autorização de uso de imagem.

§2º As imagens devem atender aos padrões técnicos previstos no **Art. 6º**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
“CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO”
Vereador Mersinho da UP

Art. 3º

A Galeria Legislativa Virtual abrangerá:

- I.** Ex-vereadores(as), organizados cronologicamente por legislatura;
- II.** Vereadores(as) em exercício, com foto, cargo, legislatura e breve biografia atualizada;
- III.** Composições da Mesa Diretora (Presidente, Vice, Secretários), por biênio, com registro fotográfico ou audiovisual e identificação dos integrantes;
- IV.** Proposições relevantes (Projetos de Lei, Moções, Requerimentos);
- V.** Participação em Comissões permanentes e temporárias;
- VI.** Registros opcionais de discursos em plenário, relatórios e publicações relevantes.

Art. 4º

A atualização de conteúdos deverá ocorrer:

- I.** Semestralmente;
- II.** Imediatamente após nova legislatura ou composição da Mesa;
- III.** Sempre que houver incorporação de novos dados à memória legislativa.

Parágrafo único. A manutenção será de responsabilidade da Secretaria Legislativa, Assessoria de Comunicação e equipe técnica da Câmara.

Art. 5º

Fica assegurada a acessibilidade digital, com observância às normas WCAG 2.0/2.1, incluindo:

- I.** Texto alternativo (Alt-texts);
- II.** Legendas e transcrições para vídeos;
- III.** Navegação compatível com leitores de tela;
- IV.** Contraste visual adequado;
- V.** Layout responsivo para dispositivos móveis;
- VI.** Termo de autorização para uso de imagem, conforme LGPD.

Art. 6º

Os parâmetros técnicos são:

- I.** Imagens: JPG ou PNG, mínimo 300 dpi e 600×600 px;
- II.** Vídeos: formato MP4 (codec H.264), resolução mínima 720p;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
“CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO”
Vereador Mersinho da UP

III. Documento digital para cada imagem (certificado de autorização);

IV. Mídia institucional hospedada com backup em repositório interno.

Art. 7º

O processo de inclusão seguir-se-á conforme o seguinte fluxo:

I. Solicitação por gabinete ou Mesa com arquivo digital e termo de autorização;

II. Análise e conferência pela Secretaria Legislativa e Procuradoria Jurídica;

III. Aprovação formal pela Mesa Diretora;

IV. Publicação imediata no portal e registro interno em ata ou portaria;

V. Armazenamento em repositório digital arquivado.

Art. 8º

As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara, admitida suplementação se necessária.

Art. 9º

A Mesa Diretora fica autorizada a editar, por ato próprio, aperfeiçoando padrões técnicos e fluxos de trabalho, considerando avanços tecnológicos e boas práticas.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Lucena, 09 de junho de 2025.

MERSINHO DA UP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
“CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO”
Vereador Mersinho da UP

JUSTIFICATIVA

1. Preservação histórica e memória pública, registrando ex-vereadores, legisladores e homenagens, alinhada a boas práticas institucionais do Interlegis e outras câmaras legislativas.
2. Transparência e publicidade, em conformidade com a CF (art.37) e com a LAI (Lei nº 12.527/2011).
3. Inclusão e acessibilidade digital, conforme as normas WCAG 2.0/2.1 e o Decreto nº 5.296/2004.
4. Segurança jurídica e operacional, ao normatizar fluxos internos, pareceres jurídicos e registros formais.
5. Eficiência institucional, permitindo atualização tecnológica e processual contínua.

Lucena, 09 de junho de 2025.

MERSINHO DA UP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA